



MEMORANDO Nº 342/2024

Assunto: Contrato de Empresa que presta serviço de Compensação Previdenciária.

Ao Diretor Presidente.

VALDINEI TEODORO DOS REIS

Senhor Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria que o contrato nº 010/2023 firmado com a empresa Nova Assessoria e Consultoria em RPPS, encerra – se no dia 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto solicito que tome providências para a renovação ou contratação de uma nova empresa, que preste os referidos serviços de Renovar Termo de Adesão, entre o RPPS e o MPAS/INSS; Analisar Processos de Aposentadorias e Pensões com potencial de Compensação Previdenciária; Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de Compensação Financeira Previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória; Elaborar metodologia para a transferência de dados e imagens dos Servidores Aposentados ou Pensionistas; Assessorar na análise das documentações necessárias para formação dos expedientes que instruirão os requerimentos de Compensação Previdenciária; Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária; Emitir relatórios detalhados, contendo valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro – rata) e valores de estoque.

Atenciosamente,

Barra de São Francisco/ES, 12 de dezembro de 2024.

Kailane de Souza Schade

KAILANE DE SOUZA SCHADE

Chefe do Setor de Licitação e Controle de Gastos



MEMORANDO
Nº 000381/2024

INST PREV DOS SERV PUB DE BARRA DE SAO
FRANCISCO
12/12/2024

CONTRATO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO
DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
MEMORANDO 342/2024.



22674212024



NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS

São José do Rio Pardo / SP

São José do Rio Pardo, 28 de novembro de 2024.

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS, estabelecida à Rua Jose de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01, em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 13722-122, vem por meio desta comunicar sua formal intenção de renovar o Contrato Administrativo nº 010/2023.

A empresa encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o número 35.755.766/0001-60, sendo representada pelo Sr. FABIANO BOARO DE SOUSA, cidadão brasileiro, estado civil casado, profissão Contador, titular do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 224.466.658-10 e portador da cédula de identidade RG nº. 40.729.440-5 SSP/SP.



NOVA - Assessoria e Consultoria em RPPS

São José do Rio Pardo / SP

Conforme os termos de seus atos constitutivos, devidamente formalizados pelo titular, a empresa expressa seu interesse em renovar e dar continuidade à prestação de serviços estipulada no mencionado contrato. Destaca-se que a data de **vencimento deste contrato está estabelecida para o dia 27/12/2024.**

Comprometemo-nos a manter padrões elevados de qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados, sempre em consonância com as expectativas e requisitos da contratante. **Nossa proposta inclui a preservação das atuais cláusulas e condições contratuais, sem qualquer incremento no índice de reajuste, assegurando uma transição harmoniosa para a continuidade das atividades.**

Colocamo-nos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, bem como realizar ajustes que visem contribuir para o constante aprimoramento de nossa parceria. Agradecemos a confiança depositada em nossa empresa ao longo do período contratual e antecipamos votos de uma colaboração futura igualmente eficiente e satisfatória.

Estamos à disposição para detalhar qualquer ponto ou responder a eventuais dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Geral



PARECER JURÍDICO Nº 097/2024

“Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo na Contratação de empresa especializada em serviços de Compensação Previdenciária para o BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco – ES.

I – RELATÓRIO

Trata – se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para proceder a análise sobre a celebração do 1º Termo Aditivo do contrato nº 010/2023, almejado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco e a empresa Nova – Assessoria e Consultoria em RPPS, nos termos do Art. 65, 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II – ANÁLISE JURÍDICA

A possibilidade de aditamento dos contratos administrativos está prevista no inciso I, b, c/c seu § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, onde os contratos poderão sofrer os seguintes aditamentos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art.65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)”.

A lei 8.666/93, em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente no inciso II, do art.57, a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que não seja realizada por tempo indeterminado e o prazo não ultrapasse 60 (sessenta meses).

Segundo Tribunal de Contas da União, os requisitos estabelecidos para a realização de termos aditivos pela Decisão 215/1999 – Plenário do TCU, são os seguintes:

- a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico – financeira do contratado;

III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstrar – se na motivação do ato que autorizar o adiantamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação)



importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

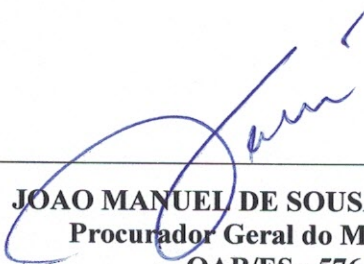
Deste modo, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem o reajuste de valores se mostram necessários para a continuação dos serviços da Contratante, garantindo – se o princípio da eficiência e a Supremacia do Interesse Público dos atos administrativos, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial, em garantia da Transparência Pública.

III – CONCLUSÃO.

Ex postis, restrito aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica OPINA – SE PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE jurídica do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 010/2023, com fundamento legal no ARTIGO 65 e seu respectivo §1º, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra de São Francisco/ ES, 17 de dezembro de 2024.



JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
Procurador Geral do Município
OAB/ES - 5764

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objetivo é a prestação de serviços de Compensação Previdenciária, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - BARRAPREV**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.692.642/0001-12, com sede administrativa na Avenida Jones dos Santos Neves, 14, Centro Barra de São Francisco-ES, neste ato representado por seu **Presidente, VALDINEI TEODORO DOS REIS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 094.016.037-40, residente e domiciliado na Rua Agnel Martins, Vila Vicente, a seguir denominado **ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.755.766/0001-60, estabelecida na Rua José de Martini, nº 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01, em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 13700-000, neste ato representada pelo proprietário Sr. **FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 224.466.658 - 10 e RG nº 40.729.440-5 SSP/SP, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, doravante denominada **CONTRATADA**, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do objeto referente ao Contrato Administrativo nº 010/2023, firmado em 27 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato nº 010/2023

1.1- Constitui objeto do contrato nº 010/2023 a contratação de empresa para prestação de serviços de Renovar Termo de Adesão, entre o RPPS e o MPAS/INSS; analisar Processos de Aposentadoria e Pensões com potencial de Compensação Previdenciária; Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de Compensação Financeira Previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória; elaborar metodologia para a transferência de dados e imagens dos Servidores Aposentados ou Pensionistas; Assessorar na análise das documentações necessárias para a formação dos expedientes que instruirão os requerimentos de Compensação Previdenciária; Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária; emitir relatórios detalhados, contendo valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro - rata) e valores de estoque, para atender ao BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - ES, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto do Termo Aditivo

2.1- Fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato nº 010/2023, prorrogando-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrando - se em 31 de dezembro de 2025, em consonância com o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1- Em consonância com o disposto na cláusula anterior, o valor global do contrato continua sendo de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Por ocasião da prorrogação do prazo de vigência, o valor mensal contratado prossegue de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1- Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente Termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do **BARRAPREV- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - ES**, para exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

5.1- Permanecem justas e inalteradas as cláusulas do Contrato n° 010/2023 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Francisco/ES, 17 de dezembro de 2024

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO –
BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS

Presidente do Instituto Municipal

FABIANO BOARO DE
SOUSA:35755766000160

Assinado de forma digital por FABIANO
BOARO DE SOUSA:35755766000160
Dados: 2024.12.18 08:01:39 -03'00'

NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS

FABIANO BOARO DE SOUSA

Diretor Geral

Visto:

JOÃO MANOEL DE SOUZA SARAIVA

Procurador Geral do Município

OAB/ES-5764



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6275825

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/10/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FABIANO BOARO DE SOUSA, CNPJ: 35.755.766/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº: 0081290161





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIANO BOARO DE SOUSA
CNPJ: 35.755.766/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:06:14 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **65F5.89DD.52A1.DF34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO BOARO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.755.766/0001-60

Certidão n°: 75957026/2024

Expedição: 01/11/2024, às 13:08:32

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO BOARO DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.755.766/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.755.766/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24110028042-08
Data e hora da emissão 01/11/2024 13:09:37
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br




Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.755.766/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24110028042-08

Data e hora da emissão 01/11/2024 13:09:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.755.766/0001-60
Razão Social: FABIANO BOARO DE SOUSA
Endereço: RUA JOSE DE MARTINI 242 / ALGENOR TADDEI / SAO JOSE DO RIO PARDO / SP / 13720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112203575452936105

Informação obtida em 02/12/2024 12:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CNPJ/MF: 45.741.659/0001-37 Site: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br>

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: FABIANO BOARO DE SOUSA

CNPJ: 35.755.766/0001-60

Endereço: RUA JOSE DEMARTINI, 242 JARDIM ALGENOR
TADDEI - SAO JOSE DO RIO PARDO - SP CEP: 13.720-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 01/11/2024 13:01:44

Válida até o dia: 30/01/2025

Código de controle da certidão: E4572843BD07B038EDAC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.755.766/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2019
NOME EMPRESARIAL FABIANO BOARO DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE DE MARTINI	NÚMERO 242	COMPLEMENTO *****
CEP 13.720-000	BAIRRO/DISTRITO ALGENOR TADDEI	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PARDO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@NOVARPPS.COM.BR		TELEFONE (19) 9250-7510
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2024** às **13:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1464532

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
Publicador	VALDINEI TEODORO DOS REIS
Data/Hora Recebimento	03/01/2025 18:10:03

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1464532
Título	EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº010-2023
Categoria de publicação	Aditivo
Coluna(s)	1
Data de Publicação	07/01/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
17.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CONTRATO Nº 010/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES.

CONTRATADA: NOVA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM RPPS, inscrita no CNPJ sob o nº
35.755.766/0001-60.

OBJETO: Constitui o Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 010/2023 a contratação de empresa para prestação de serviços Renovar Termo de Adesão, entre o RPPS e o MPAS/INSS; analisar Processos de Aposentadoria e Pensões com potencial de Compensação Previdenciária; Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de Compensação Financeira Previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória; elaborar metodologia para a transferência de dados e imagens dos Servidores Aposentados ou Pensionistas; Assessorar na análise das documentações necessárias para a formação dos expedientes que instruirão os requerimentos de Compensação Previdenciária; Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária; emitir relatórios detalhados, contendo valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro - rata) e valores de estoque, para atender ao Barraprev.

VALOR: O preço anual ajustado para o presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do BARRAPREV.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024

VALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE

VALOR: O preço anual ajustado para o presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do BARRAPREV.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024

VALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE